



Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

LEI Nº 055/93

Aprova a Concessão de Incentivos Fiscais, sob a forma de financiamento, em favor da Empresa Grendene Sobral S/A - No âmbito do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará - FDI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovada a Concessão de Incentivos Fiscais para a promoção do desenvolvimento Industrial do Município de Sobral-Ce., mediante a destinação de recursos da transferência do ICMS, para financiamento pelo BEC, em favor da Grendene Sobral S/A.

§ 1º - O valor dos recursos aludidos no "CAPUT" será correspondente ao retorno do ICMS pago pela Grendene Sobral S/A, destinado ao Município de Sobral.

§ 2º - Competirá à SEFAZ ou órgão competente calcular e informar ao BEC, ao Município de Sobral e Câmara Municipal de Sobral o percentual que representa o valor aprovado no § 1º, no ICMS mensal destinado ao Município de Sobral.

§ 3º - A concessão e destinação dos recursos em questão, sob forma de financiamento em favor da Grendene Sobral S/A, dar-se-á por um prazo de 120 (cento e vinte) meses; com 3 (três) anos de carência; com liquidação no dia 30 (trinta) do 36º (trigésimo sexto) mês, contados a partir do mês do desembolso.

§ 4º - Na liquidação observar-se-á os encargos de 30% (trinta por cento) de variação acumulada do Índice Geral de Preços no mercado - IGPM - calculados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV - ou por outro índice que venha substituí-lo por decisão da autoridade monetária competente, no período compreendido entre o desembolso e a data da liquidação, para pagamentos realizados até a data do vencimento, e em caso de atraso, incidirão sobre esses valores, a partir da data do desembolso, cor-

Governo Municipal



Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1250
Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

Fl. 02

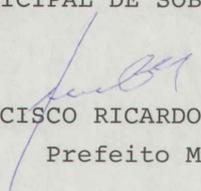
reção monetária calculada a base de 100% (cem por cento) da variação acumulada no período do IGBP da FGV, ou índice legal substitutivo; acrescidos de multa de 30% (trinta por cento) e juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo do Município autorizado a firmar convênio com o Banco do Estado do Ceará S/A - BEC, para adoção das providências necessárias e compatíveis a presente, facultando-se ao gestor adotar providências que porventura tenham sido omitidas na presente Lei.

Parágrafo Único - O convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, bem como, por decisão da maioria absoluta do Legislativo Municipal, quando comprometer os interesses do Município, mediante comunicação escrita com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 30 de dezembro de 1993.


FRANCISCO RICARDO BARRETO DIAS
Prefeito Municipal